

# Seminário Tribunais de Contas e Tesouro Nacional – Fiscalização a tempo e a hora

Matriz de Saldos Contábeis: instrumento de fiscalização e controle

**Rodrigo Lubiana Zanotti**  
Secretário-geral de Controle Externo



*Vitória – ES, ago/2018.*



# Sumário

- 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
- 2. SISTEMA CIDADES**
- 3. INTEGRAÇÃO CIDADES X SICONFI**
- 4. ACT STN X ATRICON X IRB: DESAFIOS E OPORTUNIDADES**

# Considerações iniciais

## 1. COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- O que se espera da atuação das Cortes de Contas e o que isso tem a ver com a vida das pessoas? Estamos sendo úteis para a sociedade?
- Como os Tribunais de Contas podem contribuir para aperfeiçoar a gestão pública? (monitoramento econômico e fiscal tempestivo; fiscalizações concomitantes; fomento ao controle social; ...).

# CidadES – Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo



Controle de Consistências

Alertas e notificações automáticos

Contratações públicas

Integração Siconfi, Siops e Siope

PC abertura exercício

PC Anual

Folha de pagamento

Atos concessórios

Controle Social

PCs mensais

Atos admissão pessoal

Receitas públicas

# Usuários externos do CidadES



# Integração CidadES x Siconfi



# Acordo de Cooperação Técnica: desafios e oportunidades

## 1. Desafios:

- Adoção do PCASP Federação e PCASP estendido, codificações de subelementos e fontes de recursos padronizadas por todos os entes subnacionais evitando-se o “de para” p/ construção da MSC;

# Acordo de Cooperação Técnica: desafios e oportunidades

## 1. Desafios (continuidade):

- Convergência de entendimentos pelos órgãos de controle quanto à aplicação dos dispositivos previstos na LC 101/2000 (uniformização de jurisprudência).
- Competências técnicas e tecnologia nos entes subnacionais, especialmente municípios.



# Acordo de Cooperação Técnica: desafios e oportunidades

## 2. Oportunidades:

- Integridade na consolidação do Balanço do Setor Público Nacional, uma vez que as informações passarão previamente por verificações de consistências nos Tribunais de Contas.
  - ✓ Ganhos qualitativos nas projeções de estatísticas fiscais;
  - ✓ Informações mais seguras para tomada de decisões;
  - ✓ Comparabilidade decorrente da padronização;
  - ✓ Possibilidade de melhor avaliação pelas agências de classificação de riscos;

# Acordo de Cooperação Técnica: desafios e oportunidades

## 2. Oportunidades (continuação):

- Segurança jurídica para os gestores públicos sujeitos às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras normas de caráter econômico e fiscal.
- Possibilidade de mobilização dos Poderes Executivo e Legislativo em prol de mudanças na legislação vigente (principalmente com a instituição do Conselho de Gestão Fiscal).

# Acordo de Cooperação Técnica: desafios e oportunidades

## 2. Oportunidades (continuação):

- Possibilidade de desoneração de obrigações acessórias por parte de entes subnacionais, inclusive dos próprios Tribunais de Contas.
- Desburocratização e redução de custos.

# Mensagens finais

*“Nenhuma instituição é mais relevante, para o movimento regular do mecanismo administrativo e político de um povo, do que a lei orçamentaria. Mas em nenhuma também ha maior facilidade aos mais graves e perigosos abusos.”*

*“Não basta julgar a administração, denunciar o excesso cometido, colher a exorbitância, ou a prevaricação, para as punir. Circunscrita a estes limites, essa função tutelar dos dinheiros públicos será muitas vezes inútil, por omissa, tardia, ou impotente.”*

Excertos da exposição de motivos apresentada por Rui Barbosa, justificando a criação de um Tribunal de Contas, em 7 de novembro de 1890.



**Obrigado!**

**Rodrigo Lubiana Zanotti**

**Auditor e Secretário Geral de Controle Externo do TCEES**